



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de até 1.500 (mil e quinhentos) kits-lanche contendo, cada um, 1 (um) misto-frio, 1 (uma) salada de frutas e 2 (dois) pães de queijos, destinado à Escola da Cidadania e Desenvolvimento Pleno.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Guaratuba, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de até 1.500 (mil e quinhentos) kits-lanche contendo, cada um, 1 (um) misto-frio, 1 (uma) salada de frutas e 2 (dois) pães de queijos, destinado à Escola da Cidadania e Desenvolvimento Pleno, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal de Guaratuba escolherá a mais vantajosa, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2026 às 12:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guaratuba, localizada na Rua Coronel Carlos Mafra, nº 494, bairro Centro, Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, no horário das 12:00h às 18:00h, em dias úteis, ou pelo e-mail: licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br, até a data limite.

As empresas interessadas em participar poderão solicitar informações diretamente na Câmara Municipal, ou através do e-mail: licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas no telefone: (41) 3442-8022; WhatsApp: (41) 99581-3326, no horário das 12:00h às 18:00h, de segunda à sexta feira.

Departamento de Compras e Licitações

Guaratuba, 23 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para o **fornecimento de 1.500 (mil e quinhentos) kits-lanche** para atender a Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno - ECDP da Câmara Municipal de Guaratuba.

1.2. O detalhamento e a especificação técnica dos itens se darão conforme quadro referência do item 1.4 e detalhamento do item 1.5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A contratação ocorrerá **por item**.

1.4. Quadro referência:

Item	Descrição	Quant.	Un. De medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Kit-lanche contendo 1 (um) misto-frio, 1 (uma) salada de frutas e 2 (dois) pães de queijo	1.500	Kit-lanche	18,62	27.930,00

1.5. Cada kit-lanche deverá conter:



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

- 1.5.1. 01 (um) misto-frio:** preparado com pão francês de tamanho regular (~50g), recheado com queijo muçarela e presunto, ambos fatiados e de primeira qualidade, das marcas de referência Sadia, Perdigão, Ceara e Frimesa, ou outra de qualidade equivalente.
- 1.5.2. 01 (uma) salada de frutas:** servida individualmente em copo ou tigela plástica transparente descartável de, pelo menos, 300ml. Deve ser composta por, pelo menos, três tipos de frutas variadas, de boa qualidade e padronizadas em cada entrega, dentre as quais podendo incluir: banana, laranja, maçã, abacaxi, uva, manga, melancia, pera, kiwi e morango.
- 1.5.2.1.** O copo ou tigela descartável deverá estar acompanhado de colher ou garfo descartável para o consumo do produto.
- 1.5.3. 02 (dois) pães de queijo:** de tamanho médio (~30 gramas cada), assados e prontos para o consumo imediato, com textura macia e sabor característico.
- 1.6.** Acondicionamento e entrega de cada kit-lanche:
- 1.6.1.** A Câmara Municipal informará ao fornecedor, **com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, o número de kits-lanche a serem fornecidos e o(s) horário(s) e data(s) para a entrega.
- 1.6.1.1.** A entrega será definida sempre em dias e horários comerciais: de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08:00h e as 18:00h, conforme prévia solicitação e agendamento feito pelo Órgão.
- 1.6.2.** A entrega dos kits-lanche é encargo do fornecedor e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Guaratuba (Rua Carlos Mafra, nº 494) no(s) dia(s) e horários previamente agendados(s).
- 1.6.3.** Cada kit-lanche (01 (um) misto-frio, 01 (uma) salada de frutas e 02 (dois) pães de queijo) deverá ser entregue de forma individualizada, podendo ser acondicionado em embalagem plástica, embalagem de papel kraft ou outro tipo de embalagem equivalente.
- 1.7.** Todos os produtos que compõe o kit-lanche deverão ser mantidos frescos, refrigerados (quando necessário) e de primeira qualidade, de forma a garantir a qualidade.
- 1.7.1.** Poderá ser exigido pelo Órgão, a qualquer tempo, a comprovação da marca, prazo de validade e amostragem de qualidade e frescor dos produtos utilizados para a montagem do kit-lanche.
- 1.8.** A ordem de fornecimento dos kits-lanche se dará conforme a necessidade do Órgão, de acordo com o cronograma de atividades e eventos a serem realizados pela Escola da Cidadania e Desenvolvimento Pleno.
- 1.8.1.** Durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, **não há a obrigatoriedade do Órgão na solicitação e/ou aquisição de todos os kits-lanche inicialmente previstos.**
- 1.9.** Somente serão aceitos produtos cujas especificações atendam os requisitos do Termo de Referência ou apresentem características comprovadamente superiores, a critério do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 1.10.** Caso haja divergência entre as especificações contidas neste anexo e as que constam no CATMAT – Código do Material do Sistema Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerão aquelas indicadas no Termo de Referência.
- 1.11.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.12.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.930,00** (vinte e sete mil e novecentos e trinta reais).
- 1.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação tem por finalidade a contratação de empresa para o **fornecimento de 1.500 (mil e quinhentos) kits-lanche** para atender a Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno - ECDP da Câmara Municipal de Guaratuba.

2.2. Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir adequada alimentação aos alunos das escolas municipais participantes da Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno da Câmara Municipal de Guaratuba durante o período de realização das atividades. A oferta do lanche no horário apropriado contribui para o bem-estar, a concentração e o aproveitamento pedagógico dos estudantes, além de assegurar acolhimento, cuidado e condições mínimas de permanência nas ações educativas desenvolvidas pelo programa.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A data e hora de entrega dos kits-lanche serão definidos pelo Órgão, assegurado ao fornecedor o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas acerca da definição da quantidade de kits-lanche a serem fornecidos.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega dos kits-lanche na data e hora definidos pelo Órgão, o fornecedor deverá comunicar as respectivas razões da negativa de forma imediata, tão logo receba o comunicado de fornecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Coronel Carlos Mafra, nº 494, Centro, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000.**

3.2.1. **Os custos e despesas com o transporte e a entrega ocorrerão única e exclusivamente por conta do fornecedor.**

3.3. Diante da natureza alimentícia e altamente perecível do objeto, os produtos serão recebidos imediata e definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pelo fornecedor imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil equivalente, na forma do art. 95 da Lei 14.133/21.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

- 4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.6.** O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6.1.** O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 4.6.3.** O fiscal de contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 4.6.5.** O fiscal de contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.7.** O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.7.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.7.3.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

4.14. Gestor do Contrato: **Diego Rene Dalla Libera** – Diretor Geral.

4.15. Fiscal do Contrato: **Maiko Francisco Valim** – Portaria nº 557/2025.

Luis Fabiano Ribas – Portaria nº 557/2025.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 c/c art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I. Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU);

II. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

III. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência União);

IV. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência União), (emitidos no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11. Habilitação Jurídica:

5.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

5.11.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

OU

5.11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

5.12.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

5.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.8. Declaração de que atende às exigências legais no que diz respeito a manter cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados pela Previdência Social e para jovem aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/21.

5.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.13. Habilitação Ambiental:

5.13.1. Comprovante de licenciamento ambiental atualizado, quando exigível à atividade exercida, nos termos da Resolução 237 do CONAMA, artigo 5º, artigo 25, § 5º, inciso I, e artigo 137, VI, todos da Lei 14.133/21.

5.13.1.1. Não sendo exigível o licenciamento ambiental em razão da atividade exercida (federal, estadual ou municipal), o licitante entregará Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à entrega dos produtos e/ou à execução dos serviços contratados.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

7.1.2. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e materiais para à plena execução do objeto contratual.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.1.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.1.8.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

7.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

7.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS:



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 620 – Guaratuba, 23 de março de 2026 - Ano IX

80.001.01.031.0001.2114 – AÇÃO NO LEGISLATIVO – 13.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 567

SÚMULA - Dispõe sobre a designação do **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2026** da Câmara Municipal de Guaratuba.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e nos termos do Art. 42, § 2º da Lei 14.133, de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Designa o **PRESIDENTE E OS SERVIDORES AUXILIARES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS** do poder Legislativo Municipal, os seguintes servidores:

Presidente: **DIEGO RENE DALLA LIBERA**

Auxiliares: **ALEXANDRE ZAPOROSZENKO CAVAZZANI**

JOANA GARDASZ

PAULO ALFONSO BIANCHIN

ROSSANA HERNANDES AFONSO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 23 de março de 2026.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 23 de março de 2026.

RICARDO DE BORBA

Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba

Expediente:

Ricardo de Borba - Presidente
Juliano da Rosa de Paula – Vice-Presidente
Cátia Regina Silvano – 1ª Secretária
Maria da Silva Batista – 2ª Secretária

Mesa Diretora:

Vereadores:

Adriana Corrêa Fontes
Diego Correa Elickar
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Marcio Sakajiri Tarran
Ricardo Paixão de Macedo
Sandra Bertipaglia
Wallace Aparecido de Aguiar
Zaqueu Clarinda

Câmara Municipal de Guaratuba – Paraná - Rua Carlos Mafra, 494 Centro - CEP 83280-000